



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 047/PGM/2018 - PROCESSO Nº 02.00036/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA GERAL DE GOVERNO/SGG, DE UM LADO E DO OUTRO, A EMPRESA MEGGACARTEC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao trigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, Centro, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. **LUIZ FERNANDO MARTINS**, brasileiro, convivente, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 1858850 SSP/RO e do CPF nº 387.967.169-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MEGGACARTEC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 63.785.398/0001-39, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 3227, Sala B, Bairro São João Bosco, CEP nº 76.803-752, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA BORIM**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Miguel Ângelo (Parque dos Buritis), nº 7122, Bairro Cuniã, nesta Capital, portador do RG nº 74.106.247 SSP/SP e CPF nº 127.069.868-08, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, resultante da contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, c/c/ art. 23, inciso II, alínea “a”, da lei nº 8.666/93, nos termos do Parecer nº 058/GAB/PGM/2018, autorizado pelo Processo Administrativo nº 02.00036/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual, a aquisição de equipamentos elétricos (alicate amperímetro TRUE RMS, multímetro digital TRUE RMS e luxímetro digital), visando atender a ao Programa Permanente de Eficiência Energética da Prefeitura do Município de Porto Velho por intermédio da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a todos os documentos constantes no Processo Administrativo nº 02.00036/2018, à proposta de preços da contratada e ao Termo de Referência, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 4.564,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta e quatro reais)** correspondente ao preço oferecido e a quantidade especificada na proposta de preços, sendo o mesmo **FIXO e IRREAJUSTÁVEL** conforme pesquisa de preços atestados pelo Departamento de Cotação de Preços/SML. (fls. 19-44).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 047/PGM/2018 - PROCESSO Nº 02.00036/2018

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Velho e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

- Projeto/Atividade: **02.01.0412200072.813**, Elemento de Despesa nº **4.4.90.5200** – equipamentos e material permanente– Pessoa Jurídica, Fonte: **01.00-** Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Ordinário nº 003545, de 22.05.2018, no valor de **R\$ 4.564,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL:

5.1. O prazo para entrega dos materiais objeto deste termo, é de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho emitida com a ordem de fornecimento.

5.2. Os materiais/produtos serão entregues no endereço: Rua: Dom Pedro II, Nº826 – Bairro Centro. - CEP: 76.801.066; Porto Velho – RO, o horário de entrega são das 08:00 às 14:00 (em dias úteis).

5.3. O recebimento do material será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal e posterior atesto e emissão do Termo de Recebimento de material pela Comissão de Recebimento e Serviços da Secretaria-Geral de Governo – SGG.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.

6.2. Empenhar os recursos necessários para pagamento da despesa.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue fora das especificações constantes do Termo de Referencial nº 048/SML/2018 e em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

6.4. Receber a Nota Fiscal, através da Comissão de recebimento de material e serviços, junto com o Fiscal do contrato, que atestarão a mesma.

6.5. Efetuar o pagamento mediante a apresentação da Nota fiscal acompanhada das certidões negativas (federa, estadual e municipal).

6.6. Notificar a contratada por intermédio do Fiscal do contrato por ineficiência do serviço prestado, bem como aplicar as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações estabelecidas no contrato.

7.2. Prestar todas as informações que porventura a Contratante requeira através de documento oficial

7.3. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material;

7.4. Entregar o material de acordo com as especificações do item 7 em consonância com as determinações constantes na cláusula 4.

7.5. Fornecer, sem qualquer ônus para o Município, quaisquer componentes adicionais necessários para o fiel fornecimento do (s) material (s) e a sua utilização adequada;

7.6. Comunicar ao órgão solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.7. Se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

7.8. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 047/PGM/2018 - PROCESSO Nº 02.00036/2018

- 7.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- 7.10. Entregar os materiais dentro das especificações contidas no Termo de Referência nº 048/SML/2018, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade, em caso de danificação do produto ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;
- 7.11. Em caso de extravio dos materiais antes de sua recepção pela Contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;
- 7.12. Em todo caso de devolução ou extravio dos materiais, a contratada será responsável pelo pagamento, fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;
- 7.13. Comunicar ao órgão solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- 7.14. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifique qualquer dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- 7.15. O objeto deverá ser entregue com cabos, adaptadores e conectores necessários ao perfeito funcionamento do mesmo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 8.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento a Secretaria Geral de Governo/SGG.
- 8.2. A fiscalização será feita por servidor designado por portaria para acompanhar a execução do contrato e atesto do mesmo.
- 8.2.1. A existência da fiscalização, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. Após o recebimento dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência nº 048/SML/2018.
- 9.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993 e apresentação das certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- 9.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa.
- 9.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
- 9.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 9.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 9.7. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM= I \times N \times VP$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 047/PGM/2018 - PROCESSO Nº 02.00036/2018

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela administração na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas;

11.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por nota de empenho), a Administração poderá aplicar, aos fornecedores, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas:

11.3. Advertência;

11.4. Multa;

11.5. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicado ao fornecedor inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

11.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao fornecedor inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

11.7. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando os materiais não forem entregues de acordo com as especificações deste e/ou quando não ocorrer a entrega no prazo determinado;

11.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantia a ampla defesa e contraditório, observados os procedimentos e prazos previstos em Lei e normativos próprios.

11.11. Ocorrendo o previsto no subitem acima os autos deverão ficar com vistas franqueadas ao interessado;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 047/PGM/2018 - PROCESSO Nº 02.00036/2018

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Após a assinatura deste contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 07 de junho de 2018.

LUIZ FERNANDO MARTINS
SECRETARIO GERAL DE GOVERNO

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA BORIM
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº